



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2025

O Fundo Municipal de Saúde do município Ouricuri/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 - Centro, Ouricuri/PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.434.981/0001-00, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Ana Maria Parente de Brito, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Credenciamento nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 178/2025, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, onde necessitem de diagnóstico rápido e preciso para prevenção, controle e acompanhamento de condições de saúde, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 78 Inciso I, 79 Inciso I. A seguir, seguem as regras estabelecidas:

1 - DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresas/ Estabelecimentos de Saúde, especializados para a prestação de serviços de exames médicos de imagem e consultas médicas, conforme descrição do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), com o objetivo de possibilitar que os pacientes do município tenham acesso contínuo e eficiente a exames de imagem e procedimentos cirúrgicos, essenciais para a identificação e tratamento de doenças, promovendo a saúde e um tratamento digno aos munícipes.
- 1.2. O credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação deste Edital e se dará no Paço do Município de Ouricuri/PE, localizado na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, ou ainda via protocolo de documentação no e-mail: licitação@ouricuri.pe.gov.br - ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Os procedimentos médicos deverão ser realizados em Estabelecimento de Saúde devidamente autorizados, indicado pelo credenciado, devendo está localizado há num máximo 100 (cem) quilômetros de distância da sede do município de Ouricuri/PE.
- 1.4. O credenciamento está vinculado à Pesquisa de preços, realizada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, na qual constam os procedimentos e seus respectivos.

2 - DO PERÍODO, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. A documentação para credenciamento será recebida a partir do dia **04 de julho de 2025**, e o credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado.
- 2.2. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo da Comissão Permanente de Contratações do Município de Ouricuri/PE, situado na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, em dias úteis, das 08:30 às 12h:00min ou enviados através do e-mail: licitação@ouricuri.pe.gov.br
- 2.3. O credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro de servidores do Município de Ouricuri/PE é vedado.



2.4. A prestação dos serviços será fiscalizada permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por fiscal/comissão designado, podendo haver descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.5. A empresa deverá demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, reconhecido pela ANVISA.

2.6. Os serviços são de exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo, funcionários e seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Em nenhuma hipótese haverá transferência dessas obrigações para o Município de Ouricuri/PE.

3 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X e nas Seções I e II do Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 79, inciso II.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar perante o Município de Ouricuri/PE as empresas do ramo, devidamente autorizadas a funcionarem com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação de qualificação específica.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo:

- Razão Social da empresa;
- CNPJ;
- Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames médicos de imagem para o município de Ouricuri/PE;
- Envelope Nº 01 – "Documentos de Habilitação" Credenciamento nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 178/2025

4.2.1 Ou enviados via e-mail: licitação@ouricuri.pe.gov.br aos cuidados do Agente de Contratação.

4.3. A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Licitações. Se for necessário, a empresa poderá complementar a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas que desejarem se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial (empresa individual);
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores (sociedades por ações);
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades civis);
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento (sociedades estrangeiras).

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;



- b) Comprovante de inscrição no Estado ou Município sede;
- c) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Qualificação Técnica e Profissional:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), informando o respectivo número.

5.5. Comprovações Complementares:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II)
- b) Declarações constantes nos Anexos III, IV e V;
- c) Declaração de que a empresa possui clínica/consultório dentro do limite de 50 (cinquenta) km de distância do município de Ouricuri/PE, ou, caso a distância seja superior, a empresa deverá apresentar declaração de que irá se deslocar até o município em datas e horários programados com os equipamentos necessários e local adequado;
- d) Cópias dos documentos de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis legais pela empresa.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa/estabelecimento credenciado deverá realizar os procedimentos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri.
- 6.2. Os procedimentos cirúrgicos e exames deverão ser realizados em local de até 1000 (cem) quilômetros de distância do município de Ouricuri;
- 6.3. Os exames/procedimentos devem ser realizados com equipamentos e instalações adequadas, seguindo todas as normas de segurança e sanitárias, conforme legislação vigente.
- 6.4. A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços.

7 - FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, a ser anexado ao presente edital, contendo as cláusulas e condições para a prestação dos serviços.

8 - DOS VALORES E DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores a serem pagos pelos exames e procedimentos realizados seguirão o teto máximo, obtido por Pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em **30/06/2025**.
- 8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela disposta em anexo a este edital, com recursos do Município de Ouricuri/PE, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração;

9.2. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal;

9.3. As demais condições de pagamento e forma de execução estão dispostas no termo de referência e deverá ser observada por todos os interessados, sendo condições vinculativas ao presente edital.

9.4. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos específicos consignados nas orçamentárias previstas no termo de referência que é parte vinculativa do presente edital.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Comissão de Contratação, por meio do agente de contratação, à medida que os envelopes forem sendo protocolados terá um prazo de até 08 (oito) dias úteis, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital.

10.1.1. A abertura dos envelopes se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão de Contratação e Contratação, desde que os interessados apresentem o Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo), as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade.

a) Iniciada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação, verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, ocasião em que será consultada eventuais sanções e impedimentos no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

c) Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

10.2. Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências editalícias;

10.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

10.4. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

10.5. Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;



10.6. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar, conforme modelo facilitador em anexo, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração;

10.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no Diário Oficial do município de Ouricuri/PE, sitio eletrônico da prefeitura, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões de decidir do agente de contratação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;

11.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

11.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, devendo ser enviados para o e-mail: licitação@ouricuri.pe.gov.br ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE – Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000.

11.4. Interposto o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Agente de Contratação, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

11.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todos o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

10.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

12. DO CONTRATO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação;

12.2. Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica ou física será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante em anexo a este Edital, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

12.2.1. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura;

12.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Ouricuri/PE;

12.4. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para



assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

13.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado os gestores dos Fundos municipais designarão por meio de ato formal um servidor.

13.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado; d) Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

13.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços ou pessoa física esteja sujeita;

13.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual;

14.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

14.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado;

14.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;



14.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante;

14.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato Anexo deste Edital.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou por meio do Município de Ouricuri/PE, quando houver descumprimento contratual;

16.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito ao Secretário Geral de Gabinete, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Ouricuri/PE pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

17.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



17.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

17.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento;

17.6. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

17.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

18. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

18.1 A escolha do local contratado será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes, dentre as empresas credenciadas, que deverá ser precedida da autorização formal do município, conforme consta no Termo de Referência.

18.2 O poder público municipal, considerando a lotação de vagas das empresas credenciadas, poderá direcionar a autorização de acordo com a disponibilidade de vagas em cada estabelecimento, priorizando a distribuição de acordo como a ordem de credenciamento das empresas.

18.3 Os quantitativos previsto pela administração municipal para o presente credenciamento serão distribuídos entre os credenciados de acordo com a necessidade de contratação.

19. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, situada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP 56.200-000 – Ouricuri/PE ou pelo e-mail licitação@ouricuri.pe.gov.br

19.2. Caberá ao agente de contratação da Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, contadas da sua Protocolização;

19.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

19.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via fax. As impugnações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE;

19.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Contratação, podendo ser feitos via e-mail, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos;

19.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE. (<http://www.ouricuri.pe.gov.br/>);



19.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

19.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do município de Juru, diário oficial da união e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, (<http://www.ouricuri.pe.gov.br/>), em obediência a Lei Federal 14.133/2021.

19.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento;

19.10. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do município de Ouricuri/PE, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo;

19.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Ouricuri/PE, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado;

19.12. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei federal 14.133/21, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvadas a comprovação de execução dos serviços anteriores ao ato de revogação/anulação.

19.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto;

19.14. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, instalada à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – CEP 556.200-000 - Ouricuri/PE, através do e-mail constante no início deste edital.

120. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE,, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Ouricuri/PE, 03 de julho de 2025.


Ana Maria Parente de Brito

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

JUSTIFICATIVA: A presente modalidade se trata de procedimento disposto no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Paragrafo Único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Registra-se, ainda, que no credenciamento é passível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa para a Administração a realização de :contratações simultâneas em condições padronizadas; o que assegura ampliação da população abrangida, pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

Por óbvio nesse caso, e inviável competição. Afinal, a Administração Publica impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições - sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos -, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.

Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de único processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste termo, considera-se as presentes definições abaixo:

CIRURGIA ELETIVA é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré-definida. Geralmente a cirurgia eletiva, é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente;

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos, tecidos que possibilita o acesso a ser operada)

CENTRO CIRÚRGICO - unidade destinada ao desenvolvimento de atividades bem como à recuperação pós-anestésica e pós-operatória imediata.

MÉDICOS CIRURGIÕES - profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e realizar intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes



no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários a execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós-cirúrgica entre outras.

MÉDICOS ANESTESISTAS - profissionais da medicina responsável pela segurança da cirurgia, onde além de aplicar medicamentos anestésicos, que possibilitarão um procedimento indolor e com bastante conforto ao paciente, também administra outros organismos, preparando-o para o ato operatório de sucesso. E responsável ainda pela monitoração dos parâmetros fisiológicos do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração entre outros.

Nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca **interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados**". Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

Sendo assim, o credenciamento é um sistema por meio do qual se oportuniza a participação de todos os interessados em executar determinado objeto, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria contratante.

Portanto, o que justifica a existência do credenciamento é o interesse de se obter o maior número possível de particulares realizando a prestação do objeto. Isso porque, por vezes, em vista da grande demanda, o objeto pretendido exige uma pluralidade de profissionais, o que inviabiliza, a princípio, a contratação de uma única empresa e/ou único profissional, situação que exige acurada justificativa no processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES As especificações, quantitativos e especialidades do objeto deste termo, são os abaixo discriminados:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade
1	0407030026	COLECISTECTOMIA	10	Procedimento
2	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	20	Procedimento
3	0407040064	HERIOPLASTIA EPIGASTRICA	10	Procedimento
4	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	Procedimento
5	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	Procedimento
6	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	10	Procedimento
7	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	30	Procedimento
8	0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	10	Procedimento
9	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	10	Procedimento



10	0409060194	MIOMECTOMIA	30	Procedimento
11	0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	Procedimento
12	0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	10	Procedimento
13	0409040240	VASECTOMIA	10	Procedimento

TABELA DE EXAMES DE IMAGENS				
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade
14	N/D	ULTRASSONOGRAMAS EM GERAL, EXCETO COM DOPPLER	30	Exame
15	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	20	Exame
16	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	20	Exame
17	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	Exame
18	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	20	Exame
19	N/D	RADIOGRAFIA EM GERAL	20	Exame

DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previstos neste Edital, referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor será pago aos prestadores pelos serviços efetivamente prestados, os quais deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento.

Após a execução dos serviços, os mesmos serão pagos em parcelas conforme a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada de prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, trabalhista e FGTS (FGTS obrigatório apenas nos casos de pessoa jurídica).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do presente objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato na imprensa oficial.

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa e ou o profissional liberal (pessoa física) CREDENCIADO (A) deverá atender as seguintes condições de atendimento: Os dias e horários da prestação dos serviços na forma de demanda, serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRANTE obriga-se: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota



fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações do(a) CONTRATADO(A). Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO (A), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser licitado, como zelo e pontualidade na execução dos serviços. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga a:

O (A) CONTRATADO (A) será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, diploma, número de registro no conselho de Classe, Diploma de formação compatível com os serviços que são prestados, Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso (compatível com o serviço que será realizado), e Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (inexistência de débito e processo disciplinar).

O(A) CONTRATADO(A), bem como os profissionais que executarão diretamente os serviços deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante. Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato e do Edital do Chamamento Público nº 004/2025.

Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade fiscal, conforme exigido para participação do Chamamento Público nº 004/2025.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência do



Chamamento Público nº 004/2025, salvo se qualquer dessas exigências estiverem em desacordo com as normas legais.

DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

O valor estimado para a futura prestação de serviços, não serão superiores aos constantes do item de especificações, quantidades e especialidades deste Termo de Referência.

DOS ORGÃO VINCULOS

Vinculam-se a este requerimento, justificativa e termo de referência o Fundo Municipal de Saúde de Ouricuri/PE.

DAS DISPOSIÇÕES

A execução dos serviços acima correrá tão somente mediante autorização expressa da contratada nos termos e condições a ser pactuadas com base na legislação pertinente e atinente a processo próprio de licitação com base na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Ouricuri/PE 02 de Julho de 2025.


Ana Maria Parente de Brito
Secretária de Saúde



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária, em virtude da necessidade de realização de exames de cirurgias eletivas e exames de imagem, mediante demanda, e encaminhamento.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

2.2. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.3. A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista a necessidade de atendimento à população de nosso município.

2.4. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Ouricuri/PE. Ainda, considerando a natureza da realização destes serviços, cumpre registrar que o Município de Ouricuri/PE, não possui estrutura própria para a realização de cirurgias e exames tão específicos, que necessitam de alto valor investido, bem como investimento em servidores e



conhecimento técnico, assim é, igualmente, quanto as especialidades médicas nos procedimentos cirúrgicos e para exames de imagens nas mais diversas especialidades.

2.5. Considerando que o SUS deve facilitar o acesso ao usuário do sistema à estes procedimentos e posteriormente ao tratamento; Levando em conta que a Secretaria Municipal de Saúde, preza pelo bem estar do paciente e agilidade do atendimento, é necessário que seja realizada Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames e Cirurgias.

2.6. A realização de Cirurgias Eletivas com demanda reprimida no Município de Ouricuri/PE, promoverá o acesso aos usuários do SUS - aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

2.7. Em se tratando de legislação sobre o assunto em questão, verifica-se que a Política Nacional para Cirurgias Eletivas nos Estados da Federação é definida pela Portaria N° 1.294, de 25 de maio de 2017 e, Portaria 1.034, de 22 de julho de 2015, as quais definem as estratégias de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Observa-se, ainda, a Portaria n° 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

2.8. Em ato contínuo a Portaria n° 2.336GM/MS, de 12 de dezembro de 2023 estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

2.9. Fundamenta-se ainda, o credenciamento previsto em procedimentos auxiliares na lei n° 14.133/2021, tendo como fundamentação legal o art. 78, I, da Lei n° 14.133/2021.

Para a estimativa de quantitativo:

2.7. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade	Valor Máximo de Ref.
1	0407030026	COLECISTECTOMIA	10	Procedimento	2.989,02
2	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	20	Procedimento	1.417,29
3	0407040064	HERIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	10	Procedimento	2.405,19
4	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	Procedimento	1.619,76
5	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	Procedimento	1.830,18
6	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	10	Procedimento	1.304,97
7	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	30	Procedimento	2.723,79



8	0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	10	Procedimento	3.310,92
9	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	10	Procedimento	1.456,44
10	0409060194	MIOMECTOMIA	30	Procedimento	1.586,82
11	0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	Procedimento	1.529,58
12	0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	10	Procedimento	6.722,46
13	0409040240	VASECTOMIA	10	Procedimento	1.322,73

TABELA DE EXAMES DE IMAGENS					
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade	Valor Máximo de Ref.
14	N/D	ULTRASSONOGRAMAS EM GERAL, EXCETO COM DOPPLER	30	Exame	100,67
15	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	20	Exame	83,82
16	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	20	Exame	81,80
17	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	Exame	80,65
18	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	20	Exame	80,60
19	N/D	RADIOGRAFIA EM GERAL	20	Exame	60,04

3.2. Os valores máximos estimados para cada item, foram obtidos através de pesquisas de preços de mercado realizadas em Banco de Preços Oficiais e contratações similares feitas por outros entes da federação, levantamento com prestadores de serviços do ramo e tabelas de contratações similares.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação. 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

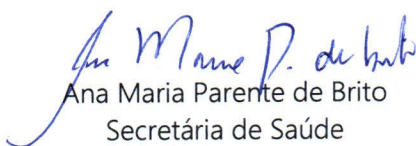
I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. – 2.000.2.000.10.302.1035.2.226 – Elemento de Despesas nº 33.90.39.00

Ouricuri/PE 02 de julho de 2025.


Ana Maria Parente de Brito
Secretária de Saúde



ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Processo Administrativo nº. 127/2025

A empresa (razão social)/Pessoa Física, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços, conforme disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2025, o qual tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE OURICURI/PE**, e ainda, submeter às normas constitucionais e legais.

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação De serviço dos seguintes itens:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade	Valor Máximo de Ref.
1	0407030026	COLECISTECTOMIA	10	Procedimento	2.989,02
2	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	20	Procedimento	1.417,29
3	0407040064	HERIOPLASTIA EPIGASTRICA	10	Procedimento	2.405,19
4	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	Procedimento	1.619,76
5	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	Procedimento	1.830,18
6	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	10	Procedimento	1.304,97
7	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	30	Procedimento	2.723,79
8	0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	10	Procedimento	3.310,92
9	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	10	Procedimento	1.456,44
10	0409060194	MIOMECTOMIA	30	Procedimento	1.586,82



11	0409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	Procedimento	1.529,58
12	0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	10	Procedimento	6.722,46
13	0409040240	VASECTOMIA	10	Procedimento	1.322,73

TABELA DE EXAMES DE IMAGENS					
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade	Valor Máximo de Ref.
14	N/D	ULTRASSONOGRAFIAS EM GERAL, EXCETO COM DOPPLER	30	Exame	100,67
15	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	20	Exame	83,82
16	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	20	Exame	81,80
17	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	Exame	80,65
18	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	20	Exame	80,60
19	N/D	RADIOGRAFIA EM GERAL	20	Exame	60,04

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – OURICURI/PE e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 2) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 4) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL
Nome e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES,
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.**

A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNÍCIOPIO DE OURICURI/PE.

A empresa/pessoa física , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº com sede na , por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) , portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº SSP e do CPF nº , residente e domiciliado na , Cidade-UF, DECLARA para fins de participação no Credenciamento nº 004/2025, não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

A empresa/pessoa física , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº , com sede na , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) do Documento de Identidade – RG nº SSP e do CPF nº , DECLARA, para fins de participação do Credenciamento nº 004/2025, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE

Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXX, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Credenciamento nº 004/2025.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.434.981/0001-00, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ana Maria Parente de Brito, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada de CONTRATADA, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 004/2025, Processo Administrativo nº 127/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 004/2025, Processo Administrativo nº. _____, nos termo da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 79 Inciso I, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade	Valor Máximo de Ref.
1	0407030026	COLECISTECTOMIA	10	Procedimento	2.989,02
2	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	20	Procedimento	1.417,29
3	0407040064	HERIOPLASTIA EPIGASTRICA	10	Procedimento	2.405,19
4	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	Procedimento	1.619,76
5	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	Procedimento	1.830,18
6	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	10	Procedimento	1.304,97
7	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	30	Procedimento	2.723,79



8	0409060119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	10	Procedimento	3.310,92
9	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	10	Procedimento	1.456,44
10	0409060194	MIOMECTOMIA	30	Procedimento	1.586,82
11	0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	Procedimento	1.529,58
12	0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	10	Procedimento	6.722,46
13	0409040240	VASECTOMIA	10	Procedimento	1.322,73

TABELA DE EXAMES DE IMAGENS					
Item	Cód. SIGTAP	Nome	Qtd	Unidade	Valor Máximo de Ref.
14	N/D	ULTRASSONOGRAFIAS EM GERAL, EXCETO COM DOPPLER	30	Exame	100,67
15	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	20	Exame	83,82
16	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	20	Exame	81,80
17	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	Exame	80,65
18	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	20	Exame	80,60
19	N/D	RADIOGRAFIA EM GERAL	20	Exame	60,04

1.1- O Município pagará o valor de que trata a presente cláusula, proporcional a quantidade realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Ouricuri/PE, para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguinte dotação orçamentária: 2.000.2.000.10.302.1035.2.226 – Elemento de Despesas nº 33.90.39.00

3.2. O Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade e tipos de exames realizados, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório e exames realizados, com a indicação dos tipo, quantidades e pacientes respectivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As quantidades constantes deste contrato e anexos do edital do qual este decorre e se vincula são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

4.2 - Caberá ao paciente a escolha da empresa credenciada contratada onde realizará o exame/procedimento.

4.3 - A empresa credenciada contratada somente poderá realizar o exame/procedimento de diagnóstico por imagem agendado e expressamente autorizado pelo Município.

4.4 - O serviços de exames/procedimentos cirúrgicos, serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado



obrigatoriamente no máximo a 100 (cem) quilômetros da sede do município de Ouricuri/PE, sendo este de fácil acesso e referência.

4.5 - Os exames/procedimentos somente poderão ser realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

4.6 - Para cada paciente, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados Os exames/procedimentos, tipos e quantidades, indicadas na prescrição médica e expressamente autorizados pelo Município.

4.7 - Somente serão pagos Os exames/procedimentos efetivamente realizados e autorizados pelo Município.

4.8 - É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.9 - O credenciado contratado deverá dispor de estrutura física, de pessoal, equipamentos, material, licenças e autorizações necessárias e adequadas a realização dos procedimentos e exames de diagnósticos por imagem nos tipos que manifestar interesse.

4.10 - O resultado dos exames de diagnósticos por imagens deverão ser disponibilizados em tempo hábil após a sua realização, exceto em casos de urgência ou emergência, que deverá ser disponibilizado em até vinte e quatro horas da data da realização do exame/procedimento.

4.11 - À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 – O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito; 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;



6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6.2 Obrigações da Credenciada

6.2.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.2.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.2.10. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.2.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

6.2.14. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



7.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

10.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

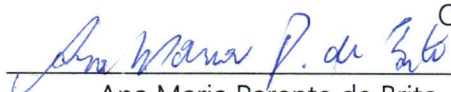


- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE,, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Ouricuri/PE ____ de ____ de 2025.



Ana Maria Parente de Brito

Ordenadora de Despesas do Fundo

Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF
2.
CPF